



Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal

Telefone: 3613-7601 / 7623

e-mail: secex-pessoal@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO TÉCNICO – DEFESA

PROCESSO Nº : 47341/2014
PRINCIPAL : FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTERESSADO : MARILZA CAETANA DA SILVA OLIVEIRA
ASSUNTO : REVISAO DE APOSENTADORIA
GESTOR : JULIO CEZAR MODESTO SANTOS
RELATOR : CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA
TÉCNICO : ÁUREA MARIA ABRANCHES SOARES

Senhor Secretário

Vêm-nos, o presente feito, em face da defesa constante nos autos digitais, prestadas pelo Secretaria de Estado de Administração, que visa obter esclarecimentos quanto aos achados contidos quando do Relatório Técnico Preliminar.

Do exposto, passaremos à ANÁLISE TÉCNICA DE DEFESA

1. Deixou de integrar os autos o Laudo Médico Pericial, necessário para confirmação da patologia alegada.

RESPOSTA DO GESTOR: Consta a cópia do laudo médico pericial, comprovando que a patologia enquadra-se no Art. 213, §1º da Lei 04/1990, ensejando direito a proventos integrais, data do inicio da incapacidade em 25.04.2013 e o CID N. 18.0.

ANÁLISE DA DEFESA: SANADA A IMPROPRIEDADE



Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal

Telefone: 3613-7601 / 7623

e-mail: secex-pessoal@tce.mt.gov.br

CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro do art. 139, da Resolução nº 14/2007, sugerimos ao Conselheiro Relator:

a) Registro da Portaria nº 17.752/2013, bem como, a legalidade da planilha de proventos.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em Cuiabá,
03.07.2015.

Áurea Maria Abranches Soares
Técnica de Controle Público Externo



Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal

Telefone: 3613-7601 / 7623

e-mail: secex-pessoal@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº : 47341/2014
PRINCIPAL : FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTERESSADO : MARILZA CAETANA DA SILVA OLIVEIRA
ASSUNTO : REVISAO DE APOSENTADORIA
GESTOR : JULIO CEZAR MODESTO SANTOS
RELATOR : CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá,
03.07.2015.

ÁUREA MARIA ABRANCHES SOARES

Subsecretária de Controle Externo de Benefícios Previdenciários

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

EDUARDO BENJOINO FERRAZ

Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal e Regime Próprio de
Previdência Social